

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Prefeitura Municipal de Santo André - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 04/2019 - A Prefeitura Municipal de Santo André, através da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, em conformidade com as Leis Municipais nº 7.671, de 18 de junho de 1998, nº 9.538, de 12 de dezembro de 2013, nº 9.624, de 29 de setembro de 2014, nº 9.631, de 08 de outubro de 2014, e com os Decretos Municipais nº 14.487, de 13 de março de 2000 e nº 16.809, de 10 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.253/2019, objetivando a realização da "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André" por meio da execução das ações constantes no Anexo II do presente edital, convoca as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar termo de cooperação, tendo como objeto o apoio ao evento denominado "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019", a ser realizado no período de 21 a 25 de outubro de 2019, com programação das 8h00 às 22h00. Como contrapartida, será oferecida a possibilidade de exploração comercial de todas as atividades que farão parte do evento, por meio da exposição de "banners", material gráfico, distribuição de materiais publicitários, brindes e inserções fotográficas com a logomarca da cooperadora. 1) As atividades que comporão a referida Semana serão realizadas no Teatro Municipal de Santo André, localizado à Praça IV Centenário, nº 02, Centro - Santo André, e nas sedes dos parceiros institucionais do evento. A expectativa de público é de aproximadamente 700 (setecentas) pessoas, dentre elas estudantes do ensino básico e fundamental, estudantes universitários, professores, acadêmicos, empresas, lideranças e associações empresariais. 2) Ficam os interessados, aqui denominados cooperadoras, identificados de que deverão manifestar sua intenção de firmar a parceria, para a finalidade acima descrita e cumprimento das responsabilidades constantes no ANEXO II do presente edital, por meio de requerimento padrão da Prefeitura de Santo André (disponível no site da Prefeitura), a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, das 09h00min às 17h00min, 1º andar do Prédio do Executivo - Paço Municipal, até o dia 14 de outubro de 2019. Ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos: cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo da cooperadora, bem como prova de inscrição no CNPJ e certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS); certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certificado de regularidade do FGTS (CRF); currículo da cooperadora; declaração expressa, firmada pelo representante legal da cooperadora, comprometendo-se à assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para execução da proposta - se houver, eximida a prefeitura de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos; apresentação de proposta detalhada discriminando as ações de interesse para a cooperadora, conforme descritas no ANEXO II deste edital; declaração fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego atestando que a cooperadora tomou ciência da íntegra do edital. 3) Constitui-se obrigação da cooperadora, para a regular consecução do Termo de Cooperação a ser firmado, o pagamento direto de todas as despesas com as contratações propostas, incluindo todas as despesas acessórias, caso existam (ex: cachês, traslados, locações, etc). 4) Constituem-se obrigações da prefeitura para a consecução do Termo de Cooperação a ser firmado: apresentar programação de atividades; participar ativamente da programação do projeto. 5) O Termo de Cooperação será firmado conforme o constante no ANEXO I do presente edital. 6) Considerar-se-á extinto o Termo de Cooperação, independentemente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela cooperadora, sem que se verifique a devida regularização em prazo outorgado pela prefeitura, contado da respectiva verificação. 7) Ocorrendo a oferta de mais de uma proposta válida para o mesmo item, assim entendida aquela que atende todos os requisitos elencados neste instrumento, caberá à prefeitura, sob seu exclusivo critério e com fundamento em razões de ordem técnica que serão regularmente divulgadas, determinar a(s) contemplada(s). 8) A prefeitura, desde que devidamente fundamentada, poderá desconsiderar propostas que não atendam as diretrizes da política de desenvolvimento econômico do município, bem como apresente grande dissonância entre a proposta e a contrapartida pretendida. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de junho de 2019. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Minuta - ANEXO I - Termo de cooperação - Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2019, na Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, localizada à Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Santo André, compareceram as partes a seguir identificadas, de um lado, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, neste ato denominada secretaria, representada por seu Secretário, senhor Evandro Banzato, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada cooperadora, representada por xxxxxxxx, para, em conformidade com os elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 17.253/2019 e no Edital de Chamamento SDGE nº 04/2019, celebrar o presente termo de cooperação, cujo objeto consiste no apoio à realização do evento denominado "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019", restando acordado o seguinte: 1) A cooperadora, para o regular implemento do objeto deste termo, obriga-se a ofertar os itens XXXXXXXXXXXXXXXX, descritos na tabela "Responsabilidades da(s) cooperadora(s)", constante no Anexo II deste edital; 2) A cooperadora realizará as atividades utilizando-se dos recursos humanos, materiais e equipamentos descritos, em escritura observância aos termos da proposta apresentada; 3) A contrapartida oferecida consiste na veiculação de publicidade da própria cooperadora, assim como de seus parceiros na execução dos serviços acordados, a ser promovida mediante exposição da logomarca, distribuição de materiais publicitários e brindes exclusivamente da sua marca, durante as atividades contidas na Semana; 4) Todas as despesas necessárias para a execução das atividades previstas, em especial os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da cooperadora, eximida a secretaria, bem como a Administração Municipal, de toda e qualquer responsabilidade pelos respectivos pagamentos; 5) Todas as estruturas e entregas assumidas pela cooperadora deverão estar devidamente instaladas e operacionalizadas até as xxh do dia xx de outubro de 2019; 6) A cooperadora obriga-se a sanar as irregularidades detectadas pela secretaria, independentemente de sua natureza, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva notificação; 7) A denúncia deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão mútua ou unilateral, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; 8) Considerar-se-á extinto o presente termo, independente do prazo decorrido e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza, se comprovado o descumprimento de qualquer das cláusulas pela cooperadora, sem a ocorrência de justificativa devidamente comprovada e expressamente aceita pela secretaria; 9) Fica isentada à secretaria a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente termo de cooperação. E, por estarem acordos, firmam este compromisso, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - representante legal - Nome da Empresa Cooperadora - Testemunhas: 1.2. Minuta - ANEXO II - Evento: "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019". Objetivo: Realização de atividades de informação e divulgação, em conformidade com as Leis Municipais nº 9.538/2013 e nº 9.631/2014, e com o Decreto Municipal nº 16.809/2016, integrando o sistema de inovação e empreendedorismo de Santo André e aproximando a população andressense dessa temática, estimulando para que esses conceitos sejam colocados em prática. Descritivo: A "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019" é uma realização da Prefeitura de Santo André, em parceria com empresas cooperadoras, visando a realização de atividades como palestras informativas, encontros, debates, mostras de projetos inovadores, visitas guiadas a centros de pesquisa e premiação de projetos universitários, de modo a promover e aproximar os atores econômicos dos projetos inovadores desenvolvidos no âmbito das universidades da cidade. Público do Evento: Estudantes do ensino fundamental, médio e superior, professores, acadêmicos, empresas e lideranças de associações empresariais e de classe. Responsabilidades da(s) cooperadora(s):

Table with 4 columns: Item, Descrição, Observação, Qtd. It lists various items for the event, such as 'Painel Evento com estrutura back drop', 'Coffee Break', 'Certificados', 'Cadastramento', etc.

Obs.: o presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santo André.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 006/2019, PA Nº 40.507/2017. A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, torna pública a abertura das inscrições para o PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2019. 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - 1.1. A Premiação é uma ação coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego de reconhecimento, através de um "mérito", das empresas do município de Santo André que aplicam boas práticas de gestão e responsabilidade socioambiental em suas atividades empreendedoras. 1.2. O "mérito" representativo da premiação terá validade de 01 (um) ano. 1.3. O ganhador do "mérito" de um dos critérios de premiação específico não poderá ser reconhecido pelo mesmo critério no ano subsequente. Após o ano subsequente, ele poderá concorrer novamente à premiação naquele critério específico. 1.4. O "mérito" será concedido à título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que orientaram sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão. 2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - 2.1. A concessão dos "méritos" do PRÊMIO SANTO ANDRÉ EXCELÊNCIA EM GESTÃO 2019 será baseada na pontuação alcançada pelas empresas com decorrência do preenchimento do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", disponível no endereço eletrônico: http://www.diagnostico.gestao-sebrae.com.br. 2.2. A pontuação é decorrente de restrição das respostas do questionário de "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", cujas métricas de pontuação foram desenvolvidas pela Fundação Nacional da Qualidade, organização de libelo saber nos temas relacionados à excelência em gestão nas empresas. 2.3. As perguntas e as métricas de pontuação estão organizadas em 08 (oito) categorias, através dos 08 (oito) fundamentos para gestão da excelência, do Modelo de Excelência em Gestão (MEG08), da FNO, que são: Pensamento sistêmico; / Aprendizagem organizacional e inovação; / Liderança transformadora; / Compromisso com as partes interessadas; / Adaptabilidade; / Desenvolvimento sustentável; / Orientação por processos; / Geração de valor. 2.4. Os critérios mínimos para participação no Prêmio Santo André Excelência em Gestão 2019 são: - empresa com participação no município; - cumprimento das obrigações fiscais e de licenciamento nos órgãos competentes. 2.5. Documentos comprobatórios das informações prestadas pela empresa poderão ser solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, para manutenção da participação no prêmio. 3. DAS CATEGORIAS DOS RECONHECIMENTOS A SEREM REALIZADOS - Os reconhecimentos serão realizados conforme: 3.1. "Mérito" Excelência em Gestão: 3.1.1 Baseados na pontuação do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", as categorias do "mérito" Excelência em Gestão serão: GERAL: Melhor colocado Geral / MEI: Melhor Microempreendedor Individual colocado / Comercio: 03 médias ou grandes empresas melhor qualificadas / Premiados por categoria empresarial: Comércio: 05 empresas melhor colocadas. Indústria: 05 empresas melhor colocadas e Serviços: 05 empresas melhor colocadas. 3.1.2 Serão também certificados, como reconhecimento de que estão no caminho da excelência em gestão: "Compromisso com a Excelência: Médias e Grandes empresas"; médias e grandes empresas que alcançaram uma pontuação superior a 50% na soma geral dos pontos (no limite de 100 pontos) / "Caminho da Excelência": micro e pequenas empresas que alcançaram uma pontuação superior a 50% e inferior a 75% na soma geral dos pontos (no limite de 35 certificados para o item bem colocados) / "Destaque em Excelência: Micro e Pequenas empresas": micro e pequenas empresas que alcançaram uma pontuação superior a 75% na soma geral dos pontos (no limite de 35 certificados para o item bem colocados). 3.2. Serão também certificadas, como reconhecimento de que estão no caminho da excelência nas práticas relacionadas às responsabilidades socioambientais, as empresas que preencherem as perguntas específicas relacionadas às questões socioambientais do "Diagnóstico de Gestão do SEBRAE", no item "Melhor colocado" para o item bem colocados). 3.3. "Mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento. 3.3.1. O "Mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento será fornecido aos contadores que mais indicaram empresas para participação no Prêmio Santo André Excelência em Gestão 2019. 3.3.2. A mensuração será realizada através de informações prestadas pelos escritórios contábeis, manifestando o nome das empresas de seus clientes que participaram da premiação. 3.3.3. Baseados nesta informação, o "mérito" Contador Parceiro do Desenvolvimento será entregue aos

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Junta de Recursos Fiscais. Acórdão 59/2019 - Processo nº 20044/2018 - Antonio Mattiello - Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e lhe nega provimento mantendo a decisão de primeira instância. Relator: Sérgio S. Suzuki. Acórdão 60/2019 - Processo nº 6522/2017 - Alberto Antonio Peduto Pecoraro. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento, conforme relatório e voto que acompanham o presente. Relator: Solange H. Pereira. Acórdão 61/2019 - Processo nº 45260/2017 - Congregação Cristã do Brasil. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e lhe nega provimento mantendo a decisão de primeira instância. Relator: Sérgio S. Suzuki. Acórdão 62/2019 - Processo nº 21060/2018 - HBR - Investimentos Imobiliários Ltda. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício, e lhe nega provimento no sentido de manter a decisão de primeira instância de deferir a restituição. Relator: Sérgio S. Suzuki. Acórdão 63/2019 - Processo nº 19717/2018 - Ligia Felipe. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício, e lhe nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Relator: Mário L. Tonani. Acórdão 64/2019 - Processo: 1636/2018 - Lazara Thomaz Dozzi Tezza. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e concede provimento, reafirmando a decisão de primeira instância e concedendo a isenção do IPTU/2018. Relator: Sérgio S. Suzuki. Acórdão 65/2019 - Processo nº 5723/2018 - Ilian Kashtan. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento, mantendo-se a respectável decisão recorrida. Relator: Solange H. Pereira. Acórdão 66/2019 - Processo nº 22285/2017 - Tania Maria do Amaral Souza Costa. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais dá provimento ao recurso de ofício em sede de 1ª instância e indefere o pedido restitutivo do contribuinte. Relator: Ricardo V. Calciolari. Acórdão 67/2019 - Processo nº 143/2018 - Guaraciaba Cardozo de Araújo. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso voluntário e concede provimento, para reformar Decisão de Primeira Instância. Relator: Ricardo V. Calciolari. Acórdão 68/2019 - Processo nº 1532/2018 - Maisia Rodrigues Olimaria Ferreira. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais concorda ser devido e porquanto restituível o valor decorrente de restituição e o valor devido. Relator: Ricardo V. Calciolari. Acórdão 69/2019 - Processo nº 26607/2019 - Usleria Imóveis e Construções Ltda. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício, e, no mérito, nega-lhe o provimento, mantendo a decisão recorrida. Relator: Cesar A. Parulo. Acórdão 70/2019 - Processo nº 33701/2018 - Renato da Silva Zozinho. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que deferiu a restituição do valor pago de ITBI. Relator: Gelza C. Chagas. Acórdão 72/2019 - Processo nº 36913/2017 - Osvaldo Medeiros. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e lhe nega provimento, conforme voto e relatório que acompanham o presente. Relator: Paulo R. Bastos. Acórdão 73/2019 - Processo nº 18704/2018 - Osvaldo Medeiros. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Relator: Solange H. Pereira. Acórdão 71/2019 - Processo nº 30909/2015 - Claudinei Urbaneto. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais conheceu do recurso de ofício e, no mérito, nega-lhe o provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que deferiu a restituição do valor pago de ITBI. Relator: Gelza C. Chagas. Acórdão 74/2019 - Processo nº 43882/2014 - Independência Santo André Empreendimento Imobiliária Ltda. Decisão: A Junta de Recursos Fiscais, por votação unânime nega provimento ao recurso de ofício. Relator: Ricardo V. Calciolari. Presidente: Claudia J. Santos. Secretária: Silvane Cardoso S. Rios.

Prefeitura Municipal de Santo André - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDGE Nº 05/2019 - A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.538, de 12 de dezembro de 2013 e com o Decreto Municipal nº 16.809, de 10 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17.252/2019, torna pública a realização do "V Prêmio Santo André de Inovação - 2019". A premiação, que ocorrerá durante a "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019", visa reconhecer, por meio de "mérito", pessoas físicas e jurídicas do Município de Santo André, que aplicam em suas práticas acadêmicas e profissionais ações relevantes no âmbito da inovação e da tecnologia. 1 - Disposições gerais: 1.1 - Poderão ser indicados ao V Prêmio Santo André de Inovação - 2019 os estudantes universitários de instituições públicas ou privadas (graduação e pós-graduação), estudantes de ensino médio de instituições públicas ou privadas de ensino profissionalizante e empresas do Município de Santo André que atendam às exigências previstas neste edital. 1.2 - Para efeitos desta premiação, será considerada a inovação de produtos, inovação de processo e inovação de modelo de negócios, podendo ser inovações incrementais ou inovações radicais. 2 - Critérios para indicação dos premiados: 2.1 - Poderão ser indicados ao prêmio, trabalhos acadêmicos ou escolares, cujos alunos estejam matriculados em instituições de ensino do Município de Santo André, ou que tenham se formado nos últimos 02 (dois) anos (2017 e 2018). 2.2 - Poderão ser indicadas pelas instituições de ensino ao V Prêmio Santo André de Inovação - 2019, empresas instaladas no Município de Santo André, seja a sede ou a filial, de médio ou grande porte, que tenham mantido interações, com vistas à promoção de inovações e parcerias nos últimos 02 (dois) anos (2017 e 2018). 2.3 - Cada instituição de ensino universitário poderá indicar 01 (um) trabalho, realizado por alunos da instituição, seja de graduação ou pós-graduação, que estejam atualmente matriculados ou que tenham se formado nos últimos 02 (dois) anos (2017 e 2018); 2.2.2 - Cada instituição de ensino médio profissionalizante poderá indicar 01 (um) trabalho realizado por alunos que estejam atualmente matriculados ou que tenham se formado nos últimos 02 (dois) anos (2017 e 2018); 2.2.3 - As indicações realizadas pelas instituições de ensino deverão ser elaboradas por meio de formulário próprio disponibilizado em formato eletrônico no site da Prefeitura), conforme modelos constantes dos anexos I e II deste edital, onde serão justificadas as indicações realizadas, tomando como critério a contribuição dos trabalhos à inovação; 2.3 - As indicações de empresas ao prêmio serão realizadas por instituições de ensino localizadas no Município de Santo André, e por instituições integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico; 2.3.1 - Cada instituição de ensino poderá indicar 01 (um) empresa de médio ou grande porte, com a qual tenha mantido interações, com vistas à promoção de inovações e parcerias nos últimos 02 (dois) anos; 2.3.2 - As indicações realizadas pelas instituições de ensino previstas no item 2.3 e 2.3.1 deverão ser elaboradas por meio de formulário próprio (disponibiliza-

do em formato eletrônico no site da Prefeitura), conforme modelos constantes nos anexos I e II deste edital, onde serão justificadas as indicações realizadas; 2.3.3 - As micro e pequenas empresas a serem premiadas serão selecionadas por meio da pontuação obtida num diagnóstico sobre práticas de inovação, conforme metodologia utilizada pelo Radar da Inovação; 2.4 - Cada aluno ou empresa poderá ter apenas 01 (uma) indicação; 2.5 - As indicações serão realizadas dentro das seguintes categorias:

Table with 2 columns: Categoria, Descrição. Categories include Acadêmico, Empresarial, Estudante de ensino médio, etc.

Empresarial - Empresa legalmente estabelecida. 2.6 - Os formulários com as indicações ao Prêmio Santo André de Inovação, bem como os formulários com as indicações dos trabalhos a serem expostos na Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverão ser respondidos e entregues por e-mail (aos cuidados do Sr. Sidney Barbosa - e-mail: sbarbosa@santoandre.sp.gov.br - telefone (11) 4433-0523), até o dia 1º de setembro de 2019. As indicações serão consideradas válidas somente mediante confirmação de recebimento. 3 - Da comissão organizadora: 3.1 - A composição, bem como as atribuições e atividades da Comissão Organizadora do V Prêmio Santo André de Inovação - 2019 seguirá o disposto no Decreto nº 16.809, de 10 de agosto de 2016. 4 - O V Prêmio Santo André de Inovação - 2019 será concedido em sessão pública, em local e data a serem divulgados pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; 4.1 - A premiação visa o reconhecimento e estímulo daqueles que promoveram inovações em suas áreas de atuação, não envolvendo valores pecuniários. 5 - Da indicação de trabalhos para exposição na "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019": 5.1 - Cada instituição de ensino poderá indicar 01 (um) trabalho, realizado por alunos e/ou professores da instituição, seja de graduação ou pós-graduação, para ser exposto na "VI Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santo André - 2019", a ser realizada no período de 21 a 25 de outubro de 2019, no saguão do Teatro Municipal de Santo André; 5.2 - As indicações de que trata o item 5.1 deverão ser feitas conforme formulários constantes nos Anexos III e IV deste edital; 5.3 - Cada trabalho indicado para ser exposto deverá ter um responsável, que procederá à assinatura do Termo de Responsabilidade para Exposição de Trabalhos constante do Anexo V deste edital, devendo observar as regras e especificações nele contidas. 6 - Das disposições finais: 6.1 - Os casos omissos a este edital serão apreciados pela Comissão Organizadora do prêmio. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de junho de 2019. Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego. Obs.: o presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santo André.

Secretaria de Educação. Portaria 25/2019-SE - A Secretaria de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto 16953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2018-CME, na LDB 9394/1996, e ECA Lei 8069/90, faz saber: Art. 1º Ficam homologados os Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2019 das seguintes escolas particulares, em Santo André, de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior: 1. Centro Educacional Anjo Dourado Ltda. Me. R. Castro Alves, 116, V. Glória, CNPJ 04.915.222/0002-76, mantenedora Maria Aparecida Silva, com berçário, PA 3771/19, fls. 02/95; Centro Educacional Anjo Dourado Ltda. Me. R. Castro Alves, 67, V. Glória, CNPJ 04915222/000195, mantenedora Maria Aparecida Silva, com berçário, PA 3771/19, fls. 02/95; Escola de Educação Infantil Happy Day Ltda. Me. R. Adamantina, 136, casa 1, Jd. Progresso, nome fantasia: Happy Day, CNPJ 03328136/000113, mantenedores Cleuza Caetano Sakihara e Ivo César Sakihara, com berçário, PA 4743/2019, fls. 02/112. Art. 2º Ficam homologados os Projetos Políticos Pedagógicos de Educação Infantil e dos Calendários Escolares para o ano letivo de 2019 das seguintes escolas particulares de educação infantil com berçário em Santo André: Colégio Passos do Futuro Ltda. Me. R. Eduardo Prado, 15, B. Utinga, CNPJ 0461800/000100, mantenedora Vanessa Marzano Galan, PA 11038/19, fls. 02/98; Colégio DiaSouza Centro de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98; Colégio DiaSouza Centro de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98; Colégio DiaSouza Centro de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 17 de junho de 2019. Dinah Kojuck Zekcor, Secretária.

Termo de Denúncia nº 070/2019. O Município de Santo André, por intermédio da SIA, representada pelo Sr. Fernando Buisa de Barros Gomes, e o Banco do Brasil, representado pela Sra. Licia Bonadia, procederam ao DESFAZIMENTO do Termo de Convênio nº 137/2018, que teve por objeto a operacionalização do repasse dos valores descontados em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 8.641/2004. Data da assinatura: 17/06/2019. Secretaria de Inovação e Administração.

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 6 de junho de 2019, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 10/6/2019

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André, vinculado à Diretoria de Administração e Coordenadoria de Comunicações Administrativas e Núcleo de Protocolo e Informações.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André:

- I. Formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
II. Estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
III. Garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
IV. Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;
V. Assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
VI. Dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos; coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;
VII. Autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
VIII. Propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;
IX. Acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.
Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Santo André ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I. Assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
II. Agilizar o acesso aos documentos e informações;
III. Assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;
Art. 4º A Câmara Municipal de Santo André através da Portaria 612 de 2018, instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos - CAD - grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:
I. Orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
II. Promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
III. Colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
V. Auxiliar a implantação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- VI. Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.
Art. 5º A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara de Santo André.
§ 1º Os documentos de guarda não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de preservação, exceto se preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.
§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.
Art. 6º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.
Art. 7º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 10 de junho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍLIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 112/19
SRAFK/R

Secretaria de Educação. Portaria 24/2019-SE - PA 1414/2019, fls. 02/97. A Secretaria de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto 16953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a LDB 9394/96, e ECA Lei 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André 8065/2000, resolve: Art. 1º Autorizar o funcionamento da escola particular de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98; Colégio DiaSouza Centro de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98; Colégio DiaSouza Centro de Educação Infantil Amora Baby Kids Berçário e Educação Infantil Ltda., localizada à Rua Miquelina, 366, V. Camilópolis, Santo André/SP, mantida por Leonardo Carnicelli e Michelle Gabriel Carnicelli, CNPJ 215753/2018, em 02/98. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Santo André, 17 de junho de 2019. Dinah Kojuck Zekcor, Secretária.

CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA - A Prefeitura Municipal de Santo André, com o objetivo de iniciar o processo de consulta pública para o contrato programa de prestação de serviços de limpeza, abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, artigo, 11, IV e Decreto Federal nº 7.217/2010, artigo 39, IV e Lei Municipal nº 10.173, de 14 de junho de 2019, deixa disponibilizado até o dia 01/07/2019, a minuta do contrato, bem como os seus anexos para que os municípios e demais interessados apresentem sugestões, comentários e propostas. Haverá audiência pública no dia 01/07/2019, às 10h00min, no Antifoneiro Heleny Guariba, situado à Praça IV Centenário, Centro, Santo André. Para participar é preciso acessar o site: http://www2.santoandre.sp.gov.br/. Dúvidas e sugestões serão recebidas e sanadas pelo e-mail: consultapublicasasa@santoandre.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Santo André, em 17 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066, DE 17.06.2019 - GABINETE - Processo Administrativo nº 27.273/2013-2 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item "b" do artigo 4.01 das Normas Gerais para Contratos de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte representante autorizado a solicitar os desembolsos e demais atos relacionados com a gestão financeira do contrato de empréstimo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID: I - Representante da Secretaria de Mobilidade Urbana: José Luiz Liberto, CPF nº 005.925.008-9 e RG nº 6.503.414-4 pelo senhor AJAN Marques Oliveira, IF nº 56.037-5, CPF nº 040.752.008-2 e RG nº 3.597.347. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de junho de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18, DE 2011. CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO firmado entre as partes, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 29 de maio de 2019; VALOR: R\$ 31.798,10; VERBA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J.; VIGÊNCIA: 29/05/2019 a 28/05/2020; ASSINATURA: 29/05/2019; Nº DO EMPENHO: 334/2019, no valor de R\$ 31.798,10; DATA DO EMPENHO: 24/05/2019; PROCESSO: L-21/2016; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Câmara Municipal de Santo André, 17 de junho de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO Gerente de Compras e Materiais

Anuncie aqui 4435-8322

DIÁRIO DO GRANDE ABC www.dgabc.com.br

FALE COM A REDAÇÃO DO DIÁRIO DO GRANDE ABC PELO TELEFONE: (11) 4435-8322 PELO WHATSAPP: (11) 4435-8322

RESULTADO DE LICITAÇÃO DECLARAÇÃO DESERTO PROCESSO: CM Nº L-0047/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 08/2019. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA (GASOLINA COMUM, ETANOL S10) E PARA O GERADOR DE ENERGIA, DIESEL S10 - conforme especificações e condições do Anexo I, integrante do Edital. RESULTADO: Deserto. Câmara Municipal de Santo André, 17 de junho de 2019, 466º ano da fundação da cidade. Katia Guedes Brandão Pregoeira